



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2-TC -00821/2011

01. Processo: **TC-03.717/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **JOÃO ÁVILA GOMES.**
 - 3.2. Idade: **69 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre a servidora falecida:
 - 4.1. Nome: **MARIA DA GUIA NÓBREGA ÁVILA.**
 - 4.2. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 4.3. Idade: **68 anos.**
 - 4.4. Óbito: **05.12.2000.**
 - 4.5. Matrícula: **68.520-8.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
 - 5.3. Data do ato: **03/03/2008.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE 20/03/2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal